

Código do Aviso: 02/FSI/AT/2024

Data da publicação: 06/06/2024

Data de encerramento: 06/07/2024

Natureza do Aviso: Convite

Designação do Aviso: Assistência técnica Portugal Protege 21-27

Dotação disponível: 2.341.430,85 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Fundo para a Segurança Interna

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro

## **CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **1. Âmbito**

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, no âmbito da assistência técnica do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o convite inicia-se no dia da sua publicação – 6 de junho de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 6 de julho de 2024 (trinta (30) dias corridos).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

### **3. Apresentação das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente convite, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I. Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

#### **4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.341.430,85 € (dois milhões trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo:

- 1.118.115,92 € (um milhão cento e dezoito mil cento e quinze euros e noventa e dois cêntimos); os custos de faturação dos contratos emergentes do presente procedimento são imputados às respetivas participações do Fundo para a SGMJ;
- 973.314,93 € (novecentos e setenta e três mil trezentos e catorze euros e noventa e três cêntimos); os custos de faturação dos contratos emergentes do presente procedimento são imputados às respetivas participações do Fundo para a SGMAI;
- 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para a Inspeção-Geral de Finanças.

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente convite é de 100% do custo total elegível de cada operação aprovada.

#### **5. Duração das candidaturas**

As operações candidatas no âmbito do presente convite não podem ter um prazo de execução superior a setenta e dois (72) meses.

#### **6. Objetivos e prioridades**

A operação a apoiar enquadra-se na assistência técnica do Programa do Fundo para a Segurança Interna para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022)9364, de 9 de dezembro.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente convite devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente financiar ações de elaboração, de gestão, de acompanhamento, de avaliação, de informação e comunicação, de criação de redes e de controlo e auditoria, bem como de medidas para reforço da capacidade administrativa necessárias para a execução do Programa Nacional.

#### **7. Ações elegíveis**

- As candidaturas a apresentar no âmbito do presente convite devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

- Apoio ao funcionamento das estruturas de gestão e controlo do Programa Nacional;
- Apoio à aquisição de ações específicas de formação e de aperfeiçoamento dos recursos humanos, no âmbito das suas competências e das temáticas inerentes ao Programa Nacional;
- Aquisição/locação de equipamentos e sistemas informáticos (software) que contribuam para a consecução dos objetivos do Programa Nacional e respetivos equipamentos técnicos (hardware);
- Reparação e manutenção das infraestruturas;
- Capacitação de profissionais para a correta utilização dos sistemas informáticos;
- Apoio a estudos de avaliação do Programa Nacional nas suas diversas fases, mediante a aquisição de serviços externos;
- Apoio à criação e ao funcionamento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, necessária ao acompanhamento, à gestão e à avaliação do Programa Nacional;
- Apoio às ações de controlo e de verificação no local;
- Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, a deteção e a correção de irregularidades;
- Apoio às ações de informação, de publicidade, de divulgação e de promoção do Programa Nacional;
- Apoio à divulgação dirigida aos potenciais beneficiários e ao público em geral;
- Apoio à informação, notoriedade e comunicação do Programa Nacional por meio do desenvolvimento e da manutenção de um sistema de informação fiável e seguro que garanta a devida interoperabilidade com o SFC2021, bem como da elaboração e da execução da correspondente estratégia de comunicação e notoriedade;
- Garantia da devida representação do Programa Nacional nos comités, redes e outras plataformas nacionais e europeias relevantes para a sua execução, incluindo, entre outros, os custos com a participação no Comité IGFV/FSI e em comités de acompanhamento de outros programas, a representação na rede de comunicação INFORM EU e a presença em encontros, seminários ou outros eventos;
- Realização de outras ações que se revelem imprescindíveis ao desenvolvimento com eficácia e eficiência das atividades a executar no âmbito do Programa Nacional.

## **8. Tipo de entidades beneficiárias**

O presente convite para apresentação de candidaturas é destinado:

- À Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
- À Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ);
- À Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

## **9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que, cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade

Tributária e perante a Segurança Social;

b) Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;

c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 35.º da citada portaria;

d) Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;

e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;

f) Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;

i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

#### **10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;

b) O pleno respeito dos direitos fundamentais e da dignidade humana, a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;

c) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;

d) O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;

e) O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;

f) O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

g) A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;

h) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;

i) A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

#### **11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente convite.

## **12. Despesas elegíveis**

### **A) No que concerne à medida GESTÃO E ACOMPANHAMENTO, são elegíveis os custos com:**

- 1) O pessoal afeto às autoridades referidas no ponto 8 do presente convite, nomeadamente salários, subsídios e outros encargos associados às remunerações;
- 2) As ajudas de custo, deslocações e estadas do pessoal que realiza verificações no local e visitas de acompanhamento às operações aprovadas;
- 3) A inscrição e a participação em ações de formação e eventos que sirvam a capacitação do pessoal afeto às autoridades referidas no ponto 8 do presente convite, incluindo ajudas de custo, deslocações e estadas;
- 4) As despesas gerais associadas ao exercício das funções, ao uso de consumíveis, à locação ou à aquisição de bens e equipamentos, bem como à aquisição de software e de material informático, de vídeo e áudio, de escritório e economato afeto à atividade regular e permanente das autoridades referidas no ponto 8 do presente convite;
- 5) O aluguer de viaturas ligeiras para a realização de verificações no local e visitas de acompanhamento às operações aprovadas;
- 6) A aquisição de serviços de consultoria técnica indispensáveis à boa execução da operação, nomeadamente em matéria de:
  - i) análise de candidaturas e/ou do acompanhamento e da verificação de operações cofinanciadas pelo Fundo;
  - ii) análise dos riscos de gestão e do estabelecimento de procedimentos internos de natureza preventiva ou corretiva.

### **B) No atinente à medida GOVERNAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, são elegíveis os custos com:**

- 1) O aluguer de espaços, de material de vídeo e áudio e de dispositivos de comunicação adaptados;
- 2) A aquisição de serviços de tradução e interpretação;
- 3) A aquisição de serviços de restauração;
- 4) A aquisição de serviços de transmissão;
- 5) As ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal que participa nas reuniões do Comité de Acompanhamento Técnico do Programa Portugal Protege 21-27, dos comités de acompanhamento dos programas europeus 2021-2027, do Comité Europeu dos fundos para os assuntos internos, da Rede INFORM EU, das redes de articulação funcional, entre outras plataformas nacionais e europeias nas quais a representação do Programa Portugal Protege 2021-2027 se considere relevante.

### **C) No que respeita à medida INFORMAÇÃO, NOTORIEDADE E COMUNICAÇÃO, são elegíveis os custos com:**

- 1) A aquisição de serviços que permitam assegurar o funcionamento do sistema de informação afeto ao Programa Portugal Protege 21-27;
- 2) A aquisição de bens e serviços que permitam elaborar e implementar a estratégia de comunicação do Programa Nacional;
- 3) As ajudas de custo, deslocações e estadas do pessoal que apoia a elaboração e a implementação da referida estratégia.

**D) No que se reporta à medida MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, são elegíveis os custos com:**

- 1) A aquisição de serviços que permitam implementar o plano de avaliação do Programa Portugal Protege 21-27, nomeadamente a aquisição de estudos de avaliação;
- 2) As deslocações e estadas de representantes da Comissão Europeia na realização das atividades de monitorização e avaliação regulamentarmente previstas e outras que se assumam como relevantes para a implementação do Programa Nacional.

**E) No respeitante à medida CAPACITAÇÃO, são elegíveis os custos com:**

- 1) O aluguer de espaços, de material de vídeo e áudio e de dispositivos de comunicação adaptados;
- 2) A aquisição de serviços de elaboração de conteúdos digitais;
- 3) A aquisição de serviços de tradução e interpretação;
- 4) A aquisição de serviços de restauração;
- 5) A aquisição de serviços de transmissão;
- 6) As ajudas de custo, deslocações e estadas do pessoal afeto às entidades que participam nas sessões de capacitação, quando as mesmas ocorram em regime presencial.

**F) Por último, no respeitante à medida PREPARAÇÃO DO PERÍODO PÓS-2027, são elegíveis:**

- 1) Os custos com a participação em grupos de trabalho, a realização de estudos estratégicos de natureza prospetiva, as ajudas de custo, as deslocações e as estadas do pessoal afeto às entidades que participam nas sessões, quando as mesmas ocorram em regime presencial, e outros custos necessários para a boa execução da operação;
- 2) A aquisição de serviços para desenvolvimento/atualização do SIGFC pós-2027.

São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação da União Europeia e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados. As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no

sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **13. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

- a) Os juros sobre dívidas;
- b) A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
- c) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
  - i) inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
  - ii) igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

### **14. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

### **15. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2029.

### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

### **17. Calendário da análise e decisão**

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do convite, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 4 de setembro de 2024.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-

lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

### **18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

### **19. Divulgação dos resultados**

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

### **20. Condições de alteração da candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

### **21. Obrigações da entidade beneficiária**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;



i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

## **22. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

## **23. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

## **24. Contactos**

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

6 de Junho de 2024

## **Anexo I**

## **Indicadores de realização**

### **1 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Assistência Técnica
- **Tipologia de operação:** Assistência Técnica
- **Código do indicador:** OA1
- **Designação do indicador:** Trabalhadores com salários cofinanciados pela assistência técnica
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** Para efeitos deste indicador, consideram-se os trabalhadores (incluindo pessoal dirigente) afeto às autoridades referidas no ponto 8 do presente convite, comprovado através de declaração de afetação ou outro documento que ateste tal facto
- **Método de cálculo:** Somatório do número de trabalhadores com salários financiados pela assistência técnica num dado período

### **2 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Assistência Técnica
- **Tipologia de operação:** Assistência Técnica
- **Código do indicador:** OA2
- **Designação do indicador:** Verificações no local realizadas
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** Para efeitos deste indicador, consideram-se as verificações no local previstas no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, realizadas pelo pessoal afeto para o efeito
- **Método de cálculo:** Somatório do número de verificações no local realizadas num dado período

### **3 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Assistência Técnica
- **Tipologia de operação:** Assistência Técnica
- **Código do indicador:** OA3
- **Designação do indicador:** Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** Para efeitos deste indicador, consideram-se as ações enquadradas no plano de comunicação do Programa Portugal Protege 21-27, aprovado pelo Comité de Acompanhamento do Programa, conforme o previsto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, e na RCM n.º 66/2023, de 4 de julho
- **Método de cálculo:** Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação realizadas num dado período

### **4 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Assistência Técnica
- **Tipologia de operação:** Assistência Técnica
- **Código do indicador:** OA4
- **Designação do indicador:** Estudos de avaliação realizados
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** Para efeitos deste indicador, consideram-se os estudos enquadrados no plano de avaliação do Programa Portugal Protege 21-27, aprovado pelo Comité de Acompanhamento do Programa, conforme o disposto no RCM n.º 66/2023, de 4 de julho
- **Método de cálculo:** Somatório do número de estudos de avaliações realizados num dado período

#### **5 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Assistência Técnica
- **Tipologia de operação:** Assistência Técnica
- **Código do indicador:** OA5
- **Designação do indicador:** Preparação do Pós-2027
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** Para efeitos deste indicador, considera-se a participação do pessoal afeto às reuniões de preparação do pós-2027
- **Método de cálculo:** Somatório do número de pessoas que participam nas atividades de preparação

#### **6 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Assistência Técnica
- **Tipologia de operação:** Assistência Técnica
- **Código do indicador:** OA6
- **Designação do indicador:** Participantes em atividades de capacitação
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** Esta medida tem por objetivo sensibilizar os potenciais beneficiários para os apoios disponíveis, bem como capacitá-los para a submissão de operações de elevada qualidade e que contribuam para a concretização dos resultados do Programa
- **Método de cálculo:** Somatório do número de pessoas que participam nas atividades de preparação

#### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.**

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa Portugal Protege 21-27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio

até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

**Legislação aplicável:**

• Regulamentos da União Europeia:

1. Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;
2. Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

• Legislação nacional:

1. Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 24.º Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.